

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de outubro de 1991.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
07	GABINETE DO GOVERNADOR	
07.02	CASA MILITAR	
4.3.2.3	TRANSFERÊNCIAS A MUNICIPIOS	200.000.000,00
	SUB-TOTAL	200.000.000,00
	TOTAL	200.000.000,00
	ATIVIDADES CORRENTE	CAPITAL
	COORDENAÇÃO GERAL DA DEFESA CIVIL	
03.07.021.2.017		200.000.000,00
TOTALS ...		200.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
07	GABINETE DO GOVERNADOR	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
07.02	CASA MILITAR	
	TOTAL	200.000.000,00
4A.	QUOTA	200.000.000,00

DECRETO Nº 34.038, DE 22 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 28.201.337.204,00 (Vinte e oito bilhões, duzentos e um milhões, trezentos e trinta e sete mil e duzentos e quatro cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de outubro de 1991.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
09.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	2.311.019.492,00
	SUB-TOTAL	2.311.019.492,00
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	3.000.002.220,00
4.1.3.0	INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXEC.ESPECIAL	16.296.222.795,00
	SUB-TOTAL	16.296.222.795,00
	TOTAL	18.607.242.287,00
	PROJETOS CORRENTE	CAPITAL
	PROJETOS DO SISTEMA UNIFICADO DE SAUDE	
13.75.428.1.075		3.000.002.220,00
TOTALS ...		18.607.242.287,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09.02	COORDENAÇÃO DE REGIOES DE SAUDE 2	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUB-TOTAL	569.667.012,00
	TOTAL	569.667.012,00
	ATIVIDADES CORRENTE	CAPITAL
	ATIVIDADES DO SISTEMA UNIFICADO DE SAUDE	
13.75.428.2.075		361.730.552,00
13.75.428.2.435	MANUTENÇÃO DOS SERVICOS ESTADUALIZADOS	79.183.715,00
13.75.428.2.435	INTERNACIOES POR TERCEIROS	128.744.745,00
TOTALS ...		569.667.012,00
09.03	COORDENAÇÃO DE REGIOES DE SAUDE 3	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	
	SUB-TOTAL	11.907.733,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUB-TOTAL	1.051.282.680,00
	TOTAL	1.063.190.413,00
	ATIVIDADES CORRENTE	CAPITAL
	ATIVIDADES DO SISTEMA UNIFICADO DE SAUDE	
13.75.428.2.075		312.152.705,00
13.75.428.2.435	MANUTENÇÃO DOS SERVICOS ESTADUALIZADOS	190.898.446,00
13.75.428.2.435	INTERNACIOES POR TERCEIROS	549.031.529,00
TOTALS ...		1.063.190.413,00
09.04	COORDENAÇÃO DE REGIOES DE SAUDE - 4	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUB-TOTAL	738.875.035,00
	TOTAL	738.875.035,00

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09.05	COORDENAÇÃO DE REGIOES DE SAUDE 5	
3.1.3.2	MATERIAL DE CONSUMO	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	
	SUB-TOTAL	128.962.741,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUB-TOTAL	514.615.181,00
	TOTAL	643.577.922,00
	ATIVIDADES CORRENTE	CAPITAL
	ATIVIDADES DO SISTEMA UNIFICADO DE SAUDE	
13.75.428.2.075		128.962.741,00
13.75.428.2.435	MANUTENÇÃO DOS SERVICOS ESTADUALIZADOS	239.123.932,00
13.75.428.2.435	INTERNACIOES POR TERCEIROS	514.615.181,00
TOTALS ...		882.701.854,00

TABELA 1	REDUÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
09.06	COORDENAÇÃO DE REGIOES DE SAUDE 1	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	
	SUB-TOTAL	28.201.337.204,00
	TOTAL	28.201.337.204,00
	ATIVIDADES CORRENTE	CAPITAL
	ATIVIDADES DO SISTEMA UNIFICADO DE SAUDE	
13.75.428.2.075		115.625.483,00
13.75.428.2.435	MANUTENÇÃO DOS SERVICOS ESTADUALIZADOS	836.510.320,00
13.75.428.2.435	INTERNACIOES POR TERCEIROS	2.915.960.454,00
TOTALS ...		4.529.230.357,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
09.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
4A.	QUOTA	18.607.242.287,00
09.02	COORDENAÇÃO DE REGIOES DE SAUDE 2	
4A.	QUOTA	569.667.012,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09.03	COORDENAÇÃO DE REGIOES DE SAUDE 3	
4A.	QUOTA	1.063.190.413,00
09.04	COORDENAÇÃO DE REGIOES DE SAUDE - 4	
4A.	QUOTA	738.875.035,00
09.05	COORDENAÇÃO DE REGIOES DE SAUDE 5	
4A.	QUOTA	643.577.922,00
09.06	COORDENAÇÃO DE REGIOES DE SAUDE 1	
4A.	QUOTA	6.224.035.120,00
09.07	COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA	
4A.	QUOTA	115.625.483,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
09.06	COORDENAÇÃO DE REGIOES DE SAUDE 1	
4A.	QUOTA	28.201.337.204,00

DECRETO Nº 34.039, DE 22 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º, e o Inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, o artigo 18, da Lei nº 7.410, de 11 de julho de 1991, e em decorrência do artigo 7º, da Lei nº 7.392, de 7 de julho de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 765.000.000,00 (Setecentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
10	SEC.DA CIENCIA,TECNOLOG. E DESENV.ECON.	
10.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	465.614.000,00
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	224.169.000,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	74.344.000,00
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	873.000,00
	SUB-TOTAL	765.000.000,00
	TOTAL	765.000.000,00
	ATIVIDADES CORRENTE	CAPITAL
	COORD. E ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PASTA	
03.07.021.2.100		765.000.000,00
TOTALS ...		765.000.000,00

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 62.000.000,00 (Sessenta e dois milhões de cruzeiros), conforme dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

II — Cr\$ 12.344.000,00 (Doze milhões, trezentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

III — Cr\$ 690.656.000,00 (Seiscentos e noventa milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), nos termos do artigo 18, da Lei nº 7.410, de 11 de julho de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de outubro de 1991.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
10	SEC.DA CIENCIA,TECNOLOG. E DESENV.ECON.	
10.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	465.614.000,00
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	224.169.000,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	74.344.000,00
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	873.000,00
	SUB-TOTAL	765.000.000,00
	TOTAL	765.000.000,00
	ATIVIDADES CORRENTE	CAPITAL
	COORD. E ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PASTA	
03.07.021.2.100		765.000.000,00
TOTALS ...		765.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
10	SEC.DA CIENCIA,TECNOLOG. E DESENV.ECON.	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
10.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	765.000.000,00
4A.	QUOTA	765.000.000,00

Retificação D.O. de 19-10-91

onde se lê:

DECRETO Nº 33.956, DE 15 DE OUTUBRO DE 1991

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de São Vicente necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

leia-se:

DECRETO Nº 33.955, DE 15 DE OUTUBRO DE 1991

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de São Vicente necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

DECRETO Nº 34.016, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

Cria e reclassifica unidades policiais que especifica e dá providências correlatas

Retificações do D.O. de 19-10-91

Artigo 1º — Ficam criadas,...

No parágrafo único leia-se como segue e não como constou:

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia do 10º Distrito Policial de Sorocaba fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba e a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Piedade à Delegacia de Polícia do Município de Piedade, da Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, ambas da Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificadas, respectivamente, como de 2ª e 3ª Classes.

COMUNICADO

O Conselho Estadual de Educação comunica que os processos referentes aos anos de 1972 a 1984 foram microfilmados e poderão ser retirados pelos interessados no prazo de 30 dias, a partir desta publicação. Para isso, deverá ser preenchido formulário fornecido por este Conselho na Seção de Comunicações Administrativas, sala 131, Praça da República, 53. Os processos não solicitados serão fragmentados pelo Prodesp após o prazo acima.

São Paulo, 22 de outubro de 1991